



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.645, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.135, de 15 de março de 2023, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento,



monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o §2º do Artigo 2º da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 2º - Durante o período de transição os pontos de atenção ambulatorial especializada deverão iniciar as suas atividades por linhas de cuidado que poderão ser implantadas gradualmente, desde que iniciem com no mínimo duas linhas de cuidado prioritárias para o Estado de Minas Gerais de forma imediata, de modo que ao final do período de transição todas as linhas de cuidado deverão estar implantadas, com vistas a apoiar a organização dos processos de trabalho, observando os critérios de encaminhamentos, fortalecimento do serviço ambulatorial e vinculação da Atenção Primária à Saúde (APS). (...)” (nr)

Art. 2º - Alterar os §3º e §4º do Artigo 6º da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

§ 3º - Deverá ser publicizada implementação do Núcleo Regulador, informando em CIB Micro/Macro, com posterior envio à Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial por meio da Unidade Regional de Saúde (URS), constando:

I - o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em que o Núcleo Regulador está vinculado e integrado à equipe de Regulação, Controle e Avaliação das Secretarias Municipais de Saúde (SMS);

II - a composição da equipe, contemplando minimamente, um profissional médico, um profissional da saúde de nível superior, preferencialmente da enfermagem e um profissional administrativo, conforme descrito em Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022;

III - o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) de cada profissional, com o nome completo, descrição profissional e carga horária.

§ 4º - O Núcleo Regulador deverá ser implementado integralmente até o 1º quadrimestre de 2023 e sua equipe deve estar cadastrada devidamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). ” (nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - Alterar o Artigo 7º da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

§ 1º - Para verificação da composição da assistência é necessário que os pontos de atenção ambulatorial especializada mantenham atualizadas as informações dos profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme preconizado nas diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022.

§ 2º - A equipe assistencial deverá ser implementada integralmente até o 1º semestre de 2023 de acordo com as linhas de cuidado.” (nr)

Art. 4º - Alterar o Artigo 10 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

§ 2º - O repasse do recurso financeiro será em parcela única, proporcional ao período em que for celebrado o termo de metas com os respectivos prestadores pactuados em CIB.

§ 3º - Os municípios de gestão estadual terão o prazo até o mês de Maio/2023 para enviar a relação dos prestadores de serviço pactuada em CIB micro.” (nr)

Art. 5º - Alterar o Artigo 15 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os indicadores constantes no Anexo VI serão monitorados conforme os quadros abaixo:

I - Quadro I - Monitoramento dos Indicadores 1 e 2:

Apuração dos Resultados	Competências avaliadas
Maio/2023	-
Setembro/2023	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril de 2023
Janeiro/2024	Maio, Junho, Julho, Agosto de 2023
Maio/2024	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023
Setembro/2024	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril de 2024
Janeiro/2025	Maio, Junho, Julho, Agosto de 2024
Maio/2025	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024



II - Quadro II - Monitoramento dos Indicadores 3 e 4:

Apuração dos Resultados	Competências avaliadas
Maio/2023	-
Setembro/2023	última competência disponibilizada no CNES
Janeiro/2024	última competência disponibilizada no CNES
Maio/2024	última competência disponibilizada no CNES
Setembro/2024	última competência disponibilizada no CNES
Janeiro/2025	última competência disponibilizada no CNES
Maio/2025	última competência disponibilizada no CNES

§ 1º - (...)

§ 3º - Os indicadores 3 e 4, são premissas para a estruturação da Atenção Ambulatorial Especializada nos territórios e o não cumprimento, a partir do 2º quadrimestre de 2023, a qualquer tempo por dois quadrimestres consecutivos ou três quadrimestres alternados.

Art. 6º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022 para inclusão de metas para a linha de cuidado da Criança de Risco dos municípios de Ubá e Visconde do Rio Branco da microrregião de Ubá; Sem-peixe, Sericita e Urucânia da microrregião de Ponte Nova, além das metas de consulta com mastologista para o município de São Brás do Suaçuí da microrregião de Congonhas, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - Alterar o Anexo VI da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexos II desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.645, DE 15 DE MARÇO DE 2023

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.”

METAS ASSISTENCIAIS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

Relação de Metas por Microrregião e Linha de Cuidados

MICRORREGIÃO DE SAÚDE: PONTE NOVA

Criança de Risco

Município	Consulta Pediátrica	Consulta Enfermagem	Consulta Psicologia	Consulta Serviço Social	Consulta Nutrição
Acaiaca	8	6	5	5	6
Alvinópolis	30	24	18	18	24
Amparo do Serra	9	7	5	5	7
Barra Longa	10	8	6	6	8
Diogo de Vasconcelos	7	6	4	4	6
Dom Silvério	10	8	6	6	8
Guaraciaba	20	16	12	12	16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Jequeri	24	19	14	14	19
Oratórios	9	7	5	5	7
Piedade de Ponte Nova	8	6	5	5	6
Ponte Nova	117	94	70	70	94
Raul Soares	46	37	28	28	37
Rio Casca	26	21	16	16	21
Rio Doce	5	4	3	3	4
Santa Cruz do Escalvado	9	7	5	5	7
<b>Cont. Município</b>	<b>Consulta Pediátrica</b>	<b>Consulta Enfermagem</b>	<b>Consulta Psicologia</b>	<b>Consulta Serviço Social</b>	<b>Consulta Nutrição</b>
Santo Antônio do Grama	8	6	5	5	6
São José do Goiabal	10	8	6	6	8
São Pedro dos Ferros	15	12	9	9	12
Sem-Peixe	5	4	3	3	4
Sericita	14	11	9	9	11
Urucânia	20	16	12	12	16



MICRORREGIÃO DE SAÚDE: UBÁ

Criança de Risco

Município	Consulta Pediátrica	Consulta Enfermagem	Consulta Psicologia	Consulta Serviço Social	Consulta Nutrição
Brás Pires	7	5	4	4	5
Coimbra	12	10	7	7	10
Divinésia	5	4	3	3	4
Dores do Turvo	7	5	4	4	5
Ervália	30	24	18	18	24
Guarani	14	11	9	9	11
Guidoval	11	9	7	7	9
Guiricema	13	11	8	8	11
Mercês	17	14	10	10	14
Piraúba	17	14	10	10	14
Presidente Bernardes	9	7	5	5	7
Rio Pomba	29	23	17	17	23
Rodeiro	13	11	8	8	11
São Geraldo	20	16	12	12	16



Senador Firmino	13	10	8	8	10
Silveirânia	4	3	2	2	3
Tabuleiro	6	5	4	4	5
Tocantins	27	22	16	16	22
Ubá	189	151	113	113	151
Visconde do Rio Branco	69	56	42	42	56

**MICRORREGIÃO DE SAÚDE: CONGONHAS**

**Propedêutica do Câncer de Mama**

<b>Município</b>	<b>Mamografia Bilateral de Rastreamento</b>	<b>Mamografia</b>	<b>USG Mamária Bilateral</b>	<b>Core-Biopsy</b>	<b>Biópsia - exeresede de nódulo de mama</b>	<b>Exame anatomopatológico de mama - biópsia</b>	<b>Consulta Mastologista</b>	<b>Consulta de Enfermagem</b>	<b>Consulta de Psicologia</b>	<b>Consulta de Serviço Social</b>
Congonhas	1255	73	88	18	3	21	117	71	71	36



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Desterro de Entre Rios	163	9	11	2	0	3	15	9	9	5
Entre Rios de Minas	347	20	24	5	1	6	32	20	20	10
Jeceaba	108	6	8	2	0	2	10	6	6	3
Ouro Branco	904	52	63	13	2	15	84	51	51	26
São Brás do Suaçuí	85	5	6	1	0	1	8	5	5	2



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.645, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**“ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.”**

**INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL**

**Quadro 1 - Indicadores de monitoramento e avaliação quadrimestral.**

<b>Indicador 1</b>	<b>Indicador de Produção Assistencial</b>
Descrição do indicador	Avaliar o quanto a assistência efetivamente prestada pelo Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as metas estipuladas para cada linha de cuidado pela SES/MG por meio da produção assistencial (PA) para o ano de 2023, 2024 e o primeiro quadrimestre de 2025.
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS).
Meta	$\geq 50\%$
Descrição da Meta	



	Execução mínima de 50% dos procedimentos estipulados pela SES/MG por linha de cuidado durante o período de transição.	
Processo de avaliação	O indicador assistencial será apurado por meio da produção mensal de exames e consultas conforme o lançamento no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) até o limite da meta por procedimento.	
Método de Cálculo	$PA = \frac{\text{Número total de procedimentos realizados nos quatro meses anteriores}}{\text{Número total de procedimentos estipulado por quadrimestre}} \times 100$	
Descrição dos termos de cálculo	<b>Número total de procedimentos realizados nos quatro meses anteriores:</b> Produção do quadrimestre apurável no SIA por procedimentos (consultas médicas, consulta dos profissionais de nível superior (exceto médico) e exames executados) até o limite da meta por procedimento.	
	<b>Número total de procedimentos estipulado por quadrimestre:</b> Total estipulado por procedimento para o quadrimestre.	
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: 4 meses	
	<b>Quadrimestre apurável na base de dados (SIA/SUS)</b>	<b>Apurável na base de dados (SIA/SUS)</b>
	mai/23	-



	set/23	1º Quadrimestre de 2023
	jan/24	2º Quadrimestre de 2023
	mai/24	3º Quadrimestre de 2023
	set/24	1º Quadrimestre de 2024
	jan/25	2º Quadrimestre de 2024

<b>Indicador 2</b>	<b>Indicador de Abrangência Regional</b>
Descrição do indicador	Verificar o acesso dos municípios da abrangência regional (AR) ao Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada.
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS (BPA-I)
Meta	≥ 30%
Descrição da Meta	Os municípios sede devem atender pelo menos 30% das consultas médicas para os municípios de abrangência conforme as metas estipuladas no Anexo II desta deliberação.
Processo de avaliação	Verificar por meio de dados extraídos do SIA/BPA-I a produção dos pontos de atenção por município de origem.
Método de Cálculo	Número total de municípios atendidos pelo município sede que cumpriram a meta de consultas médicas



	AR = _____ x 100 nº total de municípios de abrangência	
Descrição dos termos de cálculo	<b>Número total de municípios atendidos pelo município sede que cumpriram a meta de consultas médicas:</b> nº de municípios que cumpriram a meta de consultas médicas  <b>Número total de municípios de abrangência:</b> nº total de municípios de abrangência.	
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: 4 meses	
	<b>Quadrimestre para apuração dos Resultados</b>	<b>Apurável na base de dados (SIA/SUS)</b>
	mai/23	-
	set/23	1º Quadrimestre de 2023
	jan/24	2º Quadrimestre de 2023
	mai/24	3º Quadrimestre de 2023
	set/24	1º Quadrimestre de 2024
	jan/25	2º Quadrimestre de 2024
	mai/25	3º Quadrimestre de 2024



Indicador 3	Composição da Assistência (CA)
Descrição do indicador	Verificar se a composição da equipe assistencial no Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as linhas de cuidado ofertadas.
Fonte	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
Meta	$\geq 1$
Descrição Meta	O ponto de atenção ambulatorial especializada deve dispor do quadro de profissionais da assistência à saúde, conforme Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992 de 09 de novembro de 2022, com a equipe mínima completa para as linhas de cuidado ofertadas para o ano de 2023, 2024 e o primeiro quadrimestre de 2025.
Processo de avaliação	Verificar por meio de análise do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) as categorias de profissionais da saúde ativas no serviço de acordo com as linhas de cuidados ofertadas, sendo apurado na última competência disponibilizada no CNES.



Método de Cálculo	Número total de equipe assistencial por linha de cuidado e ponto de atenção.
Descrição dos Termos	<b>Número total de equipe assistencial:</b> equipe assistencial no Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as linhas de cuidado ofertadas.
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: 4 meses
	<b>Período de apuração</b>
	-
	set/23
	jan/24
	mai/24
	set/24
	jan/25
	mai/25
<b>Indicador 4</b>	<b>Indicador de Regulação do Acesso</b>
Descrição do indicador	Verificar se o Núcleo Regulador dispõe da equipe mínima e carga horária conforme descrito no Art. 10 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992 de 09 de novembro de 2022, estipulado pela Coordenação de Atenção Especializada



	Ambulatorial.
Fonte	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
Meta	$\geq 1$
Descrição da Meta	O Núcleo Regulador do município deverá conter a equipe mínima e carga horária conforme estipulado pela a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial que será descrito no relatório e verificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
Processo de avaliação	Verificar por meio de análise do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). a equipe mínima conforme estipulado pela a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial, sendo que deverá dispor do nome do profissional/categoria profissional, assinatura e respectiva carga horária de cada profissional, sendo apurado na última competência disponibilizada no CNES.
Método de Cálculo	Número total da equipe Núcleo Regulador.
Descrição dos Termos	<b>Número total de equipe Núcleo Regulador:</b> Equipe mínima e carga horária conforme estipulado pela a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.
	Periodicidade do monitoramento: 4 meses
	<b>Período de Apuração</b>



Monitoramento	-
	set/23
	jan/24
	mai/24
	set/24
	jan/25
	mai/25